



DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250110040

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMDES)	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ALDANETE DOS SANTOS FARIAS VIANA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Decreto nº 015/2025	
E-mail: assistenciasocialobidos@yahoo.com.br pmosemdes@obidos.pa.gov.br	Telefone: (93) 9 9130-6594 - Sede (93) 9 9138-0398 – Setor de Compras



INFORMAÇÕES DO OBJETO

TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: (X) Continuído () Não continuado	BENS: () Comuns

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Rua Deputador Raimundo Chaves, nº 1610, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/Pará - CEP 68.250-000 (Zona Urbana), para funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

LOCAL DO EVENTO:
Prefeitura Municipal de Óbidos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMDES)
Rua Doutor Picanço Diniz – 153 – Lourdes - CEP: 68250-000, 338 – Óbidos/PA.

DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	Locação de Imóvel localizado na Rua Deputador Raimundo Chaves, nº 1610, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/Pará - CEP 68.250-000 (Zona Urbana), para funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.	12	MÊS

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A presente justificativa visa apresentar os principais motivos que tornam a solicitação para a locação de Imóvel localizado na Rua Deputador Raimundo Chaves, nº 1610, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/Pará - CEP 68.250-000 (Zona Urbana), para funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.
A finalidade assumida pelo Governo Municipal, no intuito de habilitar os equipamentos com os recursos materiais indispensáveis a atender, do modo mais qualificado os serviços de assistência social, tem sido perfeitamente atendida e previstas no orçamento público municipal, empenhado, por sua vez, na realização das benfeitorias atinentes ao





atendimento do cumprimento de Medidas Protetivas em favor de crianças e adolescentes acolhidas neste município de Óbidos/PA. No entanto, mediante a sentença judicial, na qual determina o prazo de 10 de abril de 2025 para instalação e implantação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, a qual deverá ter capacidade para o acolhimento de 10 (dez) crianças e adolescentes.

No entanto, ao reconhecer que o acolhimento institucional é uma medida de proteção de caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizada a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, a colocação em família substituta. O objetivo principal é sempre garantir o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar seguro e estável, pois o acolhimento pode pausar traumas e dificuldades de adaptação para a criança.

A execução e a gestão dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes são de responsabilidade da Política de Assistência Social, contudo, é necessário sublinhar que esses serviços compõem o conjunto de medidas protetivas elencadas no ECA, descritas no art. 101. Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. Desse modo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, embasada no reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Diversas pesquisas concluíram que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente quando o atendimento prestado no serviço de acolhimento não for de qualidade e prolongar-se desnecessariamente.

Considerando, ainda que o impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar. Assim sendo, a gestão da SEMDES sempre priorizou o acolhimento em famílias acolhedoras por tal serviço ser vistos como menos nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, reconhecendo a sua condição de sujeitos de direitos, por estarem sob medidas protetivas e que possam contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador. Ressaltada a segurança do direito do convívio familiar da criança e/ou adolescente, priorizando ao Serviço de Acolhimento a Família Acolhedora, sendo o acolhimento institucional a última medida a ser adotada. Motivo estes que a implantação da Casa Lar no município de Óbidos/PA, é considerada a última medida, conforme dispõe abaixo:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco - irmãos, primos, etc.,





devem ser atendidos na mesma unidade. (Orientações Técnicas:
Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, p. 44)

Vale ressaltar que nos últimos 02 (dois) anos houveram somente 03 acolhimentos institucionais em nosso município, os quais foram encaminhados para os municípios de Juruti e de Oriximiná. Ainda que pareça ser um número pequeno e que não justifique a criação de uma casa de acolhimento institucional no município de Óbidos. No entanto, considerando a possibilidade que existirem crianças e adolescentes em situação de risco precisando de acolhimento e que não sejam notificados às autoridades competentes como uma medida preventiva, para garantir a disponibilidade de vagas, caso ocorra, a demanda crescente no futuro.

A Diretora de Proteção Social Especial desta secretaria ao tomar conhecimento do processo de implantação da Casa Lar, por determinação judicial. Considerando, que o imóvel destinado pela administração pública para a referida finalidade requer reforma e adequação que são humanamente impossíveis de serem executas no prazo determinado pela autoridade judiciária.

Haja vista, que tal imóvel deve atender as normas técnicas que regem os serviços de acolhimento institucional. Desse modo, faz-se necessário a locação de 01 (um) imóvel em caráter de urgência para a instalação e implantação da referida Unidade Municipal de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, conforme os termos da Ação Civil Pública de nº 0000250-3-30.2001.8.14.0035, conforme cópia em anexo. Fato este que justificam a necessidade da referida locação de imóvel. Pois, a não locação em tempo hábil implicará em penalidade junto aos órgãos fiscalizadores da execução da Medida Protetiva (Poder Judiciário - Vara Única da Comarca de Óbidos e Ministério Público do estado do Pará-MPPA).

Nestas considerações, oferecendo à vossa apreciação, submeto igualmente a sua autorização para locação e/ou outras providências a referida implantação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, em que se consubstanciam as providências, cuja locação procuro justificar nesta exposição de motivos junto a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Diante do exposto, a pretensa locação de Imóvel localizado na Rua Deputador Raimundo Chaves, nº 1610, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/Pará - CEP 68.250-000 (Zona Urbana), para funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, é uma medida urgente e obrigatória para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados Proteção Social Especial/SEMDES. Portanto, solicitamos a aprovação desta locação como uma prioridade para o município de Óbidos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Óbidos/PA, 14 de fevereiro de 2025.


ALDANETE DOS SANTOS FARIAS VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 015/2025

